

N.26/2018-C

**TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DA
BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E
O MUNICÍPIO DE ITACARÉ, PARA IMPLEMENTAÇÃO
DE CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE
CONFLITOS (CEJUSC) NA COMARCA DE ITACARÉ.**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no município de Salvador, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro no município de Salvador, Centro Administrativo da Bahia, 5ª Avenida nº 560, representado pela sua Presidente, Desembargadora **Maria do Socorro Barreto Santiago**, doravante denominado simplesmente TJBA e o **MUNICÍPIO DE ITACARÉ**, pessoa jurídica de Direito Público, sediada na Rua Ruy Barbosa, 11, Centro, Itacaré - BA, inscrito CNPJ-MF Nº 13.846.902/0001-95, neste ato denominado Município e representado pelo seu prefeito **Antônio Mario Damasceno**, brasileiro, portador do CPF nº [REDACTED] tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **TJ-ADM-2018/04153**:

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário participar das políticas públicas de efetivação das garantias constitucionais de acesso à justiça e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que o Novo Código de Processo Civil inseriu expressamente a Mediação e a Conciliação como peças fundamentais e efetivas para a resolução de conflitos;

CONSIDERANDO que a Mediação e a Conciliação são técnicas efetivas para se alcançar a pacificação social;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ fomenta a adoção e aperfeiçoamento permanente dos mecanismos de solução consensual de conflitos;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça da Bahia – TJBA adotou como sua missão estratégica “Assegurar o Acesso à Justiça, visando à paz social” e como objetivos estratégicos “facilitar o acesso ao sistema de justiça” e “incentivar a conciliação e outras formas adequadas de resolução de conflitos”;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CONSIDERANDO que as instituições parceiras no presente instrumento possuem o intuito de atuar na prevenção e solução extrajudicial de conflitos, com o emprego de métodos adequados de pacificação social;

Com amparo nas disposições da Lei Estadual nº 9.433/2005, da Lei Federal nº 8.666/1993, Resolução do CNJ 125/2010, com a redação dada pela Emenda nº 2/2016, Resolução 24/2015, do Egrégio Tribunal Pleno, do Decreto Estadual nº 9.266/2004, e da Resolução do CNJ 225/2016, que dispõe sobre a política nacional de justiça restaurativa no âmbito do poder judiciário, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Cooperação Técnica, de acordo com as condições e cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Os partícipes pretendem estabelecer diretrizes para implantação das atividades do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC), através de uma unidade a ser implantada em Itacaré.

1.2 O CEJUSC/Itacaré, atuará na mediação e conciliação Pré-Processual, Processual, Cidadania, Justiça Restaurativa e Justiça Tributária, para fins de atendimento às disposições contidas no art. 167, § 1º, do novo Código de Processo Civil, e art. 11, da Lei de Mediação, devendo atender o conceito previsto no art. 24 da Lei de Mediação (Lei 13.140/2015), que prescreve o dever do CEJUSC quanto a realização de audiências de conciliação e mediação, além da oferta de serviços de orientação jurídica à população, nos termos da Resolução nº 24/2015, do TJBA, e demais dispositivos aplicáveis.

1.3. Insta esclarecer que a competência inicial, definida no item anterior poderá ser ampliada, através da inclusão de outras competências para o CEJUSC, mediante a consubstanciação do respectivo termo aditivo.

1.4. Os serviços a serem oferecidos no CEJUSC/Itacaré consistirão na promoção da conciliação e mediação de conflitos de interesse relativos às questões cíveis, tributárias e penais de menor complexidade, bem como no oferecimento de orientação jurídica à população. Os referidos serviços contemplam a orientação estabelecida pela Resolução nº 125/2010, garantindo a presença de mediadores, conciliadores e facilitadores em justiça restaurativa com atuação técnica.

1.5. O objeto deste instrumento está submetido à Política Nacional Judiciária de tratamento dos conflitos de interesses estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo TJBA.



CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A unidade do CEJUSC/Itacaré será instalada no município de Itacaré, no endereço Praça Santos Dumont s/nº - CEP: 45530-000 e funcionará de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 08:00 às 17:00 horas, em dois períodos ou turnos, matutino (08:00 às 12:00hrs) e vespertino (13:00 às 17:00 horas).

2.2. O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Plano de Trabalho previsto no **ANEXO I** do presente instrumento, aprovado entre os partícipes e que integra esse termo de compromisso, independentemente da transcrição do seu conteúdo.

2.3. O CEJUSC/Itacaré deve contar com, pelo menos um profissional cadastrado e com formação especializada em mediação, nos termos da Lei nº 13.140/15.

2.4. Durante os 12 (doze) primeiros meses de funcionamento, tomando-se como termo inicial a implantação do CEJUSC/Itacaré, a equipe de trabalho mencionada no item 2.9 deverá levar ao conhecimento do TJBA, através do endereço eletrônico nupemec@tjba.jus.br, todas as necessidades encontradas na unidade, independentemente da previsão contida no item 4.15.

2.5. Havendo conciliação ou mediação entre as partes, caberá ao Juízo competente proceder à respectiva homologação, nos moldes da Lei 13.140/2015.

2.6. Na formulação do *layout* do CEJUSC/Itacaré, deverá ser adotado o modelo contido no Guia de Instalação aprovado pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC do Estado da Bahia, ficando assegurada, desde logo, a existência de, no mínimo, três salas para as atividades de mediação e conciliação, espaço para atendimento, recepção e triagem.

2.7. O método de mediação e conciliação a ser empregado na unidade CEJUSC objeto deste instrumento, é o adotado no Manual de Mediação Judicial do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sobretudo nas questões sujeitas à homologação judicial.

2.8. Após 6 (seis) meses de funcionamento pleno do CEJUSC/Itacaré, será realizada uma avaliação do funcionamento dos resultados obtidos, conforme o item 4.15, e a CLÁUSULA NONA, a fim de aferir sobre a necessidade de ajustes e aprimorar o funcionamento da unidade.

2.9. A equipe de trabalho inicial, a ser disponibilizada pelo Município de Itacaré, será constituída da seguinte forma:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



- a) 1 (um) Supervisor, bacharel em Direito com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, responsável por assinar os acordos realizados no CEJUSC/Itacaré e encaminhar ao NUPMEC/TJBA.
- b) 1 (um) Coordenador, responsável pela gestão da unidade, pelo apoio didático-pedagógico e pela implementação de projetos e organização de temas a serem abordados em oficinas e palestras para o desenvolvimento de ações de cidadania e sócio-educativas, bem como à coleta de dados.
- c) 1 (um) Auxiliar de Serviços Gerais, responsável pelos serviços de limpeza;
- e) 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, vinculados ao CREAS (Centro Especializado de Assistência Social);
- f) 2 (dois) estagiários recrutados nos moldes da cláusula sexta.

2.10. Serão também disponibilizados pelo Município de Itacaré, no mínimo 2 (dois) mediadores.

2.11. Admite-se a inclusão de novos membros ao presente ajuste, mediante autorização dos que o presente subscrevem, visando a melhor consecução do objeto deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – METAS A SEREM ALCANÇADAS

3.1. Para o presente termo de compromisso, os partícipes devem respeitar as metas descritas do Plano de Trabalho, previsto no **ANEXO I** do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ

4.1. Estabelecer entendimentos com os magistrados das Varas Cíveis da Comarca de Itacaré, para que seja estabelecida uma rotina de trabalho envolvendo a conciliação e mediação Pré-Processual e Processual nos termos da Lei 13.140/2015.

4.2. Disponibilizar o imóvel para implantação CEJUSC/Itacaré, acompanhar e zelar pelo seu funcionamento.

4.3. Recrutar e manter a disposição do CEJUSC/Itacaré, às suas expensas, a equipe de trabalho inicial, descrita no item 2.9.

4.4. O Coordenador e o Supervisor possuirão formação jurídica e em mediação judicial, sendo os responsáveis por exercer, respectivamente, a gestão e a supervisão da unidade e fiscalização dos demais membros da equipe de trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



4.5. Caso o Coordenador e o Supervisor não possuam formação em mediação judicial, o Município de Itacaré obrigará-se a, no prazo de até 6 (seis) meses contados da implantação efetiva da unidade, inscrevê-los no Curso de Mediação Judicial.

4.6. Enquanto o supervisor e o Coordenador não possuírem a certificação necessária ou estejam participando do curso de mediação referenciado no item anterior, o Município de Itacaré disporá de profissionais com formação em mediação judicial, não integrantes da equipe inicial a que alude o 2.9, para presidirem audiências de mediação no âmbito do CEJUSC/Itacaré, a fim de garantir o pleno funcionamento da Unidade.

4.7. O curso de mediação previsto no item 4.5 é dividido em duas etapas: 40 (quarenta) horas teóricas e 60 (sessenta) horas práticas. As diretrizes curriculares da formação do mediador encontram-se no Anexo III, da Resolução nº 125/2010 do CNJ, modificada com a emenda 02/2016. A parte prática do curso deverá ser realizada no Balcão de Justiça – CEJUSC/Itacaré, nos termos do Art. 11, da Lei de Mediação, e do Art. 167, § 1º, do Código de Processo Civil.

4.8. Não será permitido ao supervisor e ao coordenador, enquanto não possuírem certificado em Mediação, presidir audiências de mediação.

4.9. Recrutar e colocar à disposição do CEJUSC/Itacaré, às suas expensas, até o sexto mês da vigência deste instrumento, 2(dois) mediadores, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em turnos e escalas a serem definidos pelo supervisor do CEJUSC/Itacaré.

4.10. Disponibilizar pelo menos 2 (dois) estudantes do curso de Direito, que tenham cumprido, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da grade curricular e/ou que esteja cursando o sétimo semestre, para estagiar no CEJUSC/Itacaré, nos termos da CLÁUSULA SEXTA.

4.11. A equipe de trabalho inicial, a que se referem os itens 4.3 e 2.9, poderá sofrer modificações, conforme critérios estabelecidos no ANEXO II do presente instrumento, sujeitando-se a formalização por termo aditivo as alterações que impactem no horário de funcionamento do CEJUSC.

4.12. Viabilizar a participação dos integrantes da equipe de trabalho no curso de capacitação, previsto no item 4.7, a ser oferecido pelo TJBA, arcando com as respectivas despesas.

4.13. Adotar como método de mediação e conciliação do CEJUSC/Itacaré o Manual de Mediação Judicial do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



4.14. Cumprir as normas e recomendações emanadas do TJBA e do CNJ, especialmente a Resolução CNJ nº 125/2010, com a redação dada pela Emenda nº 2/2016, e a Resolução TJBA nº 24/2015, e observar os critérios de qualidade técnica aplicáveis, bem como as normas do Código de Ética e dos Manuais de Procedimentos do CNJ.

4.15. Apresentar ao NUPMEC/TJBA, até o 5º dia útil de cada mês, os relatórios mensais de atendimento, através do preenchimento da planilha disponibilizada pelo NUPMEC com o quantitativo de atendimento e demais trabalhos realizados como: as sessões ou audiências de mediação/conciliação e as políticas de cidadania implementadas.

4.16. Prestar, sempre que solicitado, informações complementares relacionadas ao atendimento e funcionamento do CEJUSC/Itacaré.

4.17. Encaminhar à Coordenação Jurídica do CEJUSC/Itacaré, através do Sistema de Automação (SAJ), ou outro sistema processual compatível, no prazo de até 15 (quinze) dias, os termos dos acordos realizados para homologação e prática dos demais atos processuais necessários.

4.18. Manter arquivada na sede do CEJUSC/Itacaré as cópias dos termos de acordo celebrados.

4.19. Organizar e divulgar Pauta de Conciliação e Mediação no CEJUSC/Itacaré.

4.20. Apoiar e participar das atividades que o Tribunal de Justiça venha a promover em decorrência do objeto deste Termo de Compromisso.

4.21. Prestar orientação aos usuários relativa ao integral funcionamento do CEJUSC/Itacaré.

4.22. Prover e instalar os mobiliários, equipamentos, serviço de *internet* (mínimo de 10 Mb) e materiais de expediente necessários à implantação e ao bom funcionamento do CEJUSC/Itacaré, bem como arcar com todas as despesas de funcionamento, manutenção e segurança da referida unidade.

4.23. Ser responsável pelos recursos humanos que alocar, direta ou indiretamente, na execução do presente Termo de Compromisso, bem como por todas as obrigações contraídas perante terceiros, inclusive nas hipóteses previstas nos itens 4.3, 4.6 e 4.11.

4.24. Comprovar documentalmente o cumprimento dos requisitos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, técnica, econômico-financeira e trabalhista, bem como prestar a declaração de proteção ao trabalho do menor, nos termos dos arts. 98 a 102, da Lei Estadual 9.433/2005, naquilo que for aplicá-



vel ao seu estatuto social, mantendo-se em situação de adimplência durante todo o prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSOS DO TJBA

- 5.1.** Orientar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste termo, através do NUPEMEC, bem como avaliar o seu desempenho e estabelecer medidas corretivas, observado o devido processo legal, sem prejuízo da adoção de medidas previstas na CLÁUSULA NONA do presente instrumento.
- 5.2.** Receber e homologar, através da Coordenação Jurídica do CEJUSC/Itacaré, os termos de acordo e demais atos praticados.
- 5.3.** Aprovar, previamente, eventual transferência de instalações ou extinção do CEJUSC/Itacaré.
- 5.4.** Promover, quando necessário, a capacitação básica (item 4.12.) dos membros da equipe para o cumprimento do objeto do presente termo de compromisso, mediante solicitação prévia e conforme disponibilidade da UNICORP e seguindo as diretrizes e orientações fixadas pelo CNJ.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE CONTRATAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS

- 6.1.** São aplicáveis aos estudantes de direito o regime jurídico da Lei nº 11.788/08, sobre o estágio.
- 6.2.** A realização do estágio será precedida da assinatura de Termo de Compromisso, a ser celebrado entre o Município de Itacaré e o educando.
- 6.3.** Os estagiários cumprirão carga horária de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em 4 (quatro) horas diárias, em turno a ser definido com o supervisor do CEJUSC/Itacaré.
- 6.4.** Os estagiários deverão cumprir as atribuições e obrigações constantes do termo de estágio, sobretudo manter sigilo acerca dos fatos que digam respeito aos usuários e jurisdicionados.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

- 7.1.** O presente Termo de Compromisso e Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo escrito entre os partícipes.



CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

8.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser modificado por acordo escrito entre os Partícipes, desde que não haja alteração do seu objeto.

8.2. Este instrumento poderá ser rescindido mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que caiba ônus para o denunciante, podendo ainda, ser imediatamente rescindido pelo TJBA, na hipótese de descumprimento de cláusula ou condição.

8.3. Rescindido o presente instrumento, o partícipe restituirá imediatamente ao TJBA todos e quaisquer bens, documentos ou materiais do TJBA ou dos quais sejam detentores em razão deste termo de compromisso, devendo ainda abster-se de utilizar o símbolo e o nome “Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos – CEJUSC”.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do presente termo de compromisso será exercida através do magistrado titular de uma das varas cível da Comarca de Itacaré - BA, e pelos coordenadores Eliúde Rosa, cadastro nº 968.527-8, e Alberto Abbehusen, cadastro nº 903.615-6, de forma cumulativa ou substitutiva, ou por representantes indicados pelo TJBA, que deverão apresentar as respectivas identificações funcionais no ato da fiscalização.

9.2. O acompanhamento da execução e a fiscalização do objeto do presente Termo de Compromisso devem ser realizados através de relatórios mensais, bem como por visitas técnicas, que visam avaliar o pleno funcionamento da unidade e atendimento dos padrões exigidos nas normas regulamentares.

9.3. Os relatórios serão endereçados ao NUPEMEC, no endereço eletrônico nupemec@tjba.jus.br.

9.4. As visitas técnicas ordinárias serão realizadas a cada 12 (doze) meses e as extraordinárias, sempre que o Tribunal de Justiça entender necessárias, conforme critérios de conveniência e oportunidade.

9.5. Aos fiscais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, bem como orientar as providências destinadas a corrigir práticas atentatórias ao presente instrumento.

9.6. As orientações dos fiscais do Termo de Compromisso deverão ser atendidas pelo Município no prazo de até 30 dias, prorrogáveis uma vez por igual período, consideradas a complexidade das mesmas.



9.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui ou reduz as responsabilidades do Município de Itacaré, pelos atos praticados no âmbito da sua unidade ou por seus prepostos, na execução do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA– RECURSOS FINANCEIROS

10.1. A execução do presente Termo de Compromisso não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

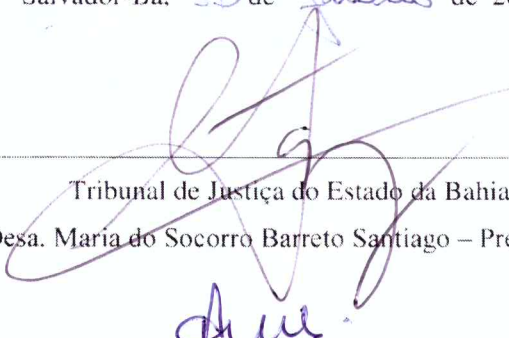
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os partícipes elegem o foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente Termo de Compromisso, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

11.2. A publicação do presente Termo de Compromisso será efetuada, por extrato, no Diário da Justiça do Estado – DJE.

11.3. E assim, por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma e para um só efeito, com todas as suas folhas também rubricadas, na presença de testemunhas, que também o subscrevem.

Salvador-Ba, 30 de Janeiro de 2018.

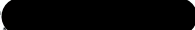

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Desa. Maria do Socorro Barreto Santiago – Presidente

Município de Itacaré

Antonio Mario Damasceno – Prefeito

Testemunhas:

Nome: Eliude de Carvalho Rosa

CPF: 

Nome: Alberto Abbehusen

CPF: 



PLANO DE TRABALHO

1º PARTÍCIPE

Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
Endereço: CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, 5ª AVENIDA Nº 560		
Bairro: SUSSUARANA	Cidade/Estado: SALVADOR-BA	CNPJ: 13.100.722/0001-60
Nome do responsável: Maria do Socorro Barreto Santiago		
Telefone: (71) 3372-5153	Cargo: PRESIDENTE	

2º PARTÍCIPE

Nome: MUNICÍPIO DE ITACARÉ		
Endereço: RUA RUY BARBOSA, 11		
Bairro: CENTRO	Cidade/Estado: ITACARÉ	CNPJ: 13.846.902/0001-95
Nome do responsável: ANTONIO MARIO DAMASCENO		
Telefone:	Cargo: PREFEITO	CPF: [REDACTED]

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS
Objeto: Constitui objeto deste termo a implementação de um Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos na Comarca de Itacaré, cujo piloto ocorrerá na sede do 2º (segundo) partícipe, com espeque no item 1.1 do termo de compromisso. O Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos tem por objetivo a promoção da mediação e conciliação nos conflitos abrangendo as questões cíveis, bem como o oferecimento de orientação jurídica à população, atuando no âmbito pré-processual e processual, nas questões cíveis de menor complexidade. Constituem metas deste plano de trabalho:
1. Solucionar um percentual não inferior a 20% (vinte por cento) dos casos atendidos no CEJUSC objeto deste plano de trabalho;
2. Enviar todos os relatórios, até o 5º (quinto) dia útil do mês, ao NUPMEC, para o devido acompanhamento da unidade, em observância ao que consta do item
3. No que concerne à fiscalização do CEJUSC objeto deste plano de trabalho, atuará como fiscal: os servidores: Alberto Abbehusen, cad.: 903.615-6 e Eliúde, cad.: 968.533-2.
4. Cumprir as demais cláusulas estabelecidas no termo de compromisso anexo a este plano.
Justificativa da proposição: Facilitação do acesso ao Judiciário
Período de execução: 5 (cinco) anos
Início: JANEIRO/2018
Término: JANEIRO/2023

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Instalações:	O segundo partícipe dispõe de espaço físico necessário em sua sede para a instalação do Centro Judiciário.
Equipamento:	A(s) unidade(s) dispõe dos equipamentos necessários para o seu funcionamento.
Capacitação:	Os(as) supervisores(as) da unidade já foram submetidos à capacitação.

5 – PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A assinatura do termo de compromisso não resultará em transferência de recursos entre as partes



6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplemento com o Tesouro ou qualquer órgão da Administração Pública que impeça a celebração do termo de compromisso proposto.

Sla

Local e Data

Amr

Proponente

7 – APROVAÇÃO

Sla

Local e Data

[Signature]

Concedente (TJBA)



Termo de Compromisso de Cooperação Técnica. Processo Administrativo nº TJ-ADM-2018/04153. Partes: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e o Município de Itacaré - Bahia. Objeto: Implementação das atividades do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC). Data da assinatura: 30/01/2018. Vigência: 60 meses.

Termo de Compromisso de Cooperação Técnica. Processo Administrativo nº TJ-ADM-2018/04830. Partes: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e o Município de Camaçari - Bahia. Objeto: Implementação das atividades do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC). Data da assinatura: 31/01/2018. Vigência: 60 meses.

Termo de Compromisso de Cooperação Técnica. Processo Administrativo nº TJ-ADM-2018/04680. Partes: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e o Município de Itabuna - Bahia. Objeto: Implementação das atividades do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC). Data da assinatura: 29/01/2018. Vigência: 60 meses.

Termo de Compromisso de Cooperação Técnica. Processo Administrativo nº TJ-ADM-2017/65035. Partes: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e o Município de Macaúbas - Bahia. Objeto: Implementação das atividades do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC). Data da assinatura: 12/12/2017. Vigência: 60 meses.

Protocolo da Publicação Eletrônica Nº 632823/2018 (cf. Lei 11.419/06)
Responsável: SILVIO MAIA DA SILVA
Encaminhado para publicação no DJE em 02/02/2018 às 14:55h.